

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 27/2021.

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 27/2021, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 19.08.2021 e 27.08.2021.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.730.436/SP

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz.

Tema: Direito Processual Civil. Agravo de instrumento. Decisão sobre competência. Cabimento. Rol do art. 1.015, do Código de Processo Civil de 2015 (“CPC/15”). Taxatividade mitigada. Entendimento do REsp Repetitivo 1.704.520/MT.

Data de Julgamento: 18.08.2021.

Comentários: Para a Corte Especial do STJ, é cabível agravo de instrumento para impugnar decisão que define a competência.

Recurso Especial nº 1.890.473/MS

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Tema: Direito Processual Civil. Técnica de julgamento ampliado. Julgadores adicionais. Quantidade. Dispensa do quinto julgador. Impossibilidade.

Data de Julgamento: 17.08.2021. DJe 20.08.2021.

Comentários: Constitui ofensa ao art. 942 do CPC/2015 a dispensa do quinto julgador, integrante necessário do quórum ampliado, sob o argumento de que já teria sido atingida a maioria sem possibilidade de inversão do resultado.



II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 1.875/2021/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro.

Tema: Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Referência. Comprasnet. Pesquisa. Exceção. Fornecedor.

Data de Julgamento: 04.08.2021.

Comentários: As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais.



Acórdão nº 1.882/2021/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

Tema: Responsabilidade. Multa. Dosimetria. Critério.

Data de Julgamento: 04.08.2021.

Comentários: A dosimetria da multa aplicada pelo TCU – respeitados os limites fixados na sua Lei Orgânica e no seu Regimento Interno e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – deve ser orientada, a cada caso, por critérios como: o nível de gravidade dos ilícitos apurados; a valoração das circunstâncias fáticas e jurídicas; a materialidade envolvida; o grau de culpabilidade dos responsáveis; e a isonomia de tratamento com casos análogos.

Acórdão nº 1.895/2021/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer.

Tema: Licitação. Edital de licitação. Vedação. Incompatibilidade. Economicidade. Princípio da moralidade. Pregão.

Data de Julgamento: 04.08.2021.

Comentários: A previsão de itens de luxo em edital de pregão realizado com base na Lei 10.520/2002, sem a devida justificativa acerca da necessidade e incompatíveis com a finalidade da contratação, contraria os princípios da economicidade e da moralidade administrativa.

III – NOTÍCIAS:

Memorando entre CADE e ANTAQ permite maior segurança jurídica no setor portuário

Fonte: JOTA – 24.08.2021¹.

Em junho, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) encerraram as disputas sobre o Serviço de Segregação e Entrega de Contêineres (“SSE”) ou Terminal Handling Charge 2 (“THC2”). Os dois órgãos assinaram um memorando que reconhece a legalidade da cobrança.

A expectativa é que o memorando traga segurança jurídica e investimentos ao setor. O Presidente do CADE, Alexandre Cordeiro, salientou que o recado que era passado antes para a iniciativa privada era de insegurança jurídica regulatória, o que afastava investimentos na área. Ainda segundo o Presidente, a Autarquia não pretende criar disputas com agências reguladoras, mas auxiliá-las e fazer com que o Brasil tenha um ambiente de negócios mais favorável.

Na avaliação de Eduardo Nery, Diretor-Geral da ANTAQ, “*é inadmissível que dois órgãos de Estado assumam posicionamentos diferentes, mesmo com toda autonomia e independência de que possam dispor*”.

¹ Vide: JOTA. “*Memorando entre Cade e Antaq permite maior segurança jurídica no setor portuário*”. Disponível em: <https://www.jota.info/casa-jota/memorando-entre-cade-e-antaq-permite-maior-seguranca-juridica-no-setor-portuario-24082021>.

Relicitação do Aeroporto de Viracopos/SP prevê R\$ 4,2 bilhões de investimentos privados

Fonte: Ministério da Infraestrutura – 24.08.2021².

As minutas do edital e do novo contrato de concessão para relicitação do Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas/SP, preveem investimentos na ordem de R\$ 4,2 bilhões no terminal paulista pela iniciativa privada. A expectativa do Governo Federal, através do Ministério da Infraestrutura, é que o leilão ocorra no primeiro semestre de 2022.

Com a aprovação, em 24.08, pela Agência Nacional de Aviação Civil (“ANAC”), os documentos entram na fase de sugestões da sociedade, primeiro por consulta e depois em audiência pública. Na sequência, o edital é enviado para análise do Tribunal de Contas da União (“TCU”).

Segundo o Secretário Nacional de Aviação Civil, Ronei Glanzmann, o projeto prevê a construção de uma nova pista de pouso, paralela à já existente e independente, apta a receber aviões cargueiros de grande porte, além de operações de transporte de passageiros, regulares e não regulares.

Esse é o segundo processo de relicitação aeroportuária realizado pelo Governo Federal. No primeiro semestre, teve início o procedimento para abertura de nova concorrência para a administração do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, em Natal/RN, pela iniciativa privada. São previstos R\$ 295,8 milhões de investimentos e o leilão deve ocorrer ainda neste ano.

² Vide: Ministério da Infraestrutura. “Relicitação do Aeroporto de Viracopos (SP) prevê R\$ 4,2 bilhões de investimentos privados”. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/noticias/relicitacao-do-aeroporto-de-viracopos-sp-preve-r-4-2-bilhoes-de-investimentos-privados>.

A relicitação consiste na devolução amigável do ativo seguido de leilão e assinatura de novo contrato com o vencedor do certame. O procedimento foi criado para gerar segurança jurídica e garantir a continuidade da prestação dos serviços com qualidade, uma vez que a concessionária deve manter a qualidade e os requisitos de segurança operacional até que a nova empresa assuma as operações do aeroporto.

STJ: empresa de engenharia deve recolher ISS no local da prestação de serviço

Fonte: JOTA – 25.08.2021³.

Por unanimidade, os ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) reconheceram a nulidade de um débito fiscal que uma empresa possuía no município de Belo Horizonte/MG. Pela natureza da atividade da companhia, os magistrados possibilitaram o recolhimento de ISS no local da prestação de serviços, e não da sede da empresa.

No caso analisado, a Fazenda Pública de Belo Horizonte iniciou execução fiscal contra o contribuinte pelo não recolhimento de ISS decorrente da prestação de serviço realizada fora do município. A Fazenda Estadual argumentou que os serviços prestados pela empreiteira deveriam ser tributados com base no endereço da sede, isto é, Belo Horizonte, e não do local de atividade.

A empresa argumentou, no entanto, que prestou serviços de acompanhamento e fiscalização de sondagens em outro estado. Sustentou que, embora a regra geral defina o recolhimento do imposto no local do estabelecimento do prestador – no caso concreto, Belo Horizonte –, a sua atividade está entre as exceções previstas no art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 116/2003.

³ Vide: JOTA. “STJ: empresa de engenharia deve recolher ISS no local da prestação de serviço”. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-empresa-de-engenharia-deve-recolher-iss-no-local-da-prestacao-de-servico-25082021>.

Segundo esse dispositivo, o imposto será devido no local de prestação – e não do estabelecimento – no caso dos serviços de execução de “obras de construção civil, hidráulica e elétrica e de outras obras semelhantes” e de “acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo”.

Repercussão geral: STF vai discutir se vale fracionar precatório “superpreferencial”

Fonte: JOTA – 26.08.2021⁴.

Oito ministros do Supremo Tribunal Federal (“STF”) reconheceram, no Plenário Virtual, a existência de repercussão geral de recurso extraordinário, no qual se discute a constitucionalidade do pagamento parcelado de precatórios de natureza “superpreferencial”, por meio de Requisição de Pequeno Valor (“RPV”).

Esta parcela está prevista no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, nos seguintes termos: “Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos em lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei”.

O Recurso Extraordinário nº 1.326.178 em tela – Tema 1.156 – foi interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (“INSS”) contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (“TRF-4”), que manteve a validade da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) responsável por disciplinar esse modo de quitação de precatórios.

⁴ Vide: JOTA. “Repercussão geral: STF vai discutir se vale fracionar precatório “superpreferencial”. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/repercussao-geral-stf-vai-discutir-se-vale-fracionar-precatorio-superpreferencial-26082021>.

